ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM-PB
APROVADO PRESENTE PROJETO DE LEI
EM 08 DE maio DE 2025
Suênia Oliveira de Lima
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM
CASA BENTO RENOVATO
GABINETE DO VEREADOR JORDÂNIO MARINHO

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Em 22 de abril 2025

EMENTA: CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, COMPETIÇÕES, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE CAPIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR JORDÂNIO ANTONIO DA SILVA MARINHO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM/PB FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Calendário Oficial de Festas, Eventos, Competições, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Capim, que será norteado pelos seguintes princípios:

I - Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, esportiva, econômica, religiosa e social do Município.

II - Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;

III - A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;

IV – Constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização.

V – Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados por meio de Decreto;

VI – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM-PB
Suênia Oliveira de Lima
Secretária Executiva
Recebido: 22/04/2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM
CASA BENTO RENOVATO
GABINETE DO VEREADOR JORDÂNIO MARINHO

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal por meio de Decreto poderá incumbir outra secretária a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.

Art. 3º Fica estipulado que até o dia 15 de janeiro de cada ano, a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará todas as festas, os eventos cultural e esportivos, as homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constam no calendário oficial.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, CAPIM-PB, EM 22 DE ABRIL DE 2025

JORDÂNIO ANTONIO DA SILVA MARINHO
VEREADOR DO PODEMOS

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM
CASA BENTO RENOVATO
GABINETE DO VEREADOR JORDÂNIO MARINHO

JUSTIFICATIVA

O Vereador Jordânio Antonio da Silva Marinho, integrante da Bancada do Podemos com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, COMPETIÇÕES, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE CAPIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresento o presente projeto de lei visando estabelecer a obrigação de criação e divulgação do Calendário Oficial de Eventos do Município de Capim, de modo a consolidar todas as datas importantes para o município em um único documento. A criação do calendário que unifica as datas comemorativas é uma necessidade de muitos anos. Determinadas entidades têm intenção de realizar trabalhos em algumas datas comemorativas, em parceria com a Prefeitura Municipal, porém, a ausência de um calendário oficial sempre foi um empecilho a diversas parcerias que poderiam ter sido realizadas. Além disso, o Calendário Oficial dá confiabilidade às informações divulgadas pelo Poder Executivo e confere segurança jurídica à população.

Em face dos argumentos ora lançados, pedimos apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa, para aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, CAPIM-PB, EM 22 DE ABRIL DE 2025

JORDÂNIO ANTONIO DA SILVA MARINHO
VEREADOR DO PODEMOS

Av. São Sebastião, 70, Centro, Capim/PB, 58287-000
cmcapimpb@gmail.com